REQUERIMENTO Nº. , DE DE 2019 (Do Sr. Sérgio Souza)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Economia e ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 535/2019, que altera a Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962, bem como dos projetos a ele apensados e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Apensados: PL nº 3.697/2019 e PL nº 3.838/2019

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 114, §§ 1º a 3º, das Leis nº 13.707/2018 e 13.898/2019 (Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e 2020, respectivamente), solicito a V. Exa. seja encaminhado o seguinte pedido de informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia e ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 535/2019, dos respectivos apensados (PL nº 3.697/2019 e PL nº 3.838/2019), e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Tendo em vista a proximidade do término do exercício de 2019, solicito ainda, se possível, a inclusão da mesma estimativa para o exercício de 2022.

Justificação

O PL nº 535/2019, de autoria do Deputado Fábio Trad, altera a Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. O projeto tem por finalidade permitir o parcelamento das taxas e tarifas devidas pelo aumento de potência de radiofusão, ou migração entre faixas, em até 180 parcelas mensais (15 anos), desde que o parcelamento não ultrapasse o prazo da outorga.

Ao projeto principal foram apensados:

PL nº 3.697/2019, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, que altera a Lei nº 4.117/1962, tendo como finalidade a mesma prevista no projeto principal, qual seja, permitir o parcelamento das taxas e tarifas em até 180 prestações mensais (15 anos);

PL nº 3.838/2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, que altera a artigo 33 da Lei nº 4.117/1962, para dispor que o pagamento da concessão, permissão e autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderá ser feito em parcelas anuais, cujo valor não será inferior ao proporcional a um ano do período da concessão, permissão ou autorização. A Lei nº 4.117/1962 prevê que tal período é de 10 anos.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo, que tem por finalidade:

- a) reduzir o prazo de parcelamento das taxas e tarifas devidas pelo aumento de potência de radiofusão, ou migração entre faixas, de 180 para 120 parcelas mensais;
- b) garantir o parcelamento em mesmo prazo (120 parcelas mensais), dos valores devidos pelas radiodifusoras por ocasião da

obtenção de concessão, permissão ou autorização para prestação dos serviços

Destaco que o § 1º do art. 114 das LDOs 2019 e 2020 permite a esta Presidência encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas mostra-se necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 114 das LDOs 2019 e 2020 para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida, no exercício de 2019, 2020 e 2021 e, se possível, para o exercício de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Sérgio Souza Relator do PL nº 535/2019